



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº. 36.685

(Processo nº2003/50533-8)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 11/01 firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO ANTÔNIO GUEIROS e a LOTERPA

Responsável: Sr. JOSÉ MARIA MENDES DE SOUSA JÚNIOR - Presidente

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA

EMENTA: Contas julgadas irregulares, devendo o responsável devolver ao erário estadual o valor conveniado devidamente atualizado no prazo de 30 dias da ciência da decisão.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro Substituto ANTONIO ERLINDO BRAGA –
Processo nº 2003/50533-8

Trata-se de Tomada de Contas do Convênio Nº 011/2001, celebrado entre a LOTERPA e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO ANTONIO GUEIROS, exercício de 2002, de responsabilidade do Sr. José Maria Mendes de Sousa Júnior, no valor de R\$ 3.020,00, para realização do 1º Simpósio Comunitário Sócio Cultural de Esporte e Lazer do Conjunto Antonio Gueiros – TAPANÃ.

O órgão técnico em sua manifestação de fls. 21/22 dos autos assinala que não consta nos autos a documentação comprobatória da despesa e conclui sua manifestação no sentido do agente público o Sr. José Maria Mendes de Sousa Júnior ser declarado em débito para com o erário estadual da importância de R\$ 3.020,00 com os acréscimos legais.

O Ministério Público, fls. 24 dos autos, representado pelo Procurador Dr. Ivan Barbosa da Cunha, emite parecer, opinando pela irregularidade das contas, devendo o agente público devolver ao erário estadual a importância de R\$ 3.020,00, com os acréscimos legais.

O agente público legalmente citado não apresentou defesa.

É o Relatório.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

V O T O

Julgo as contas de responsabilidade do Sr. José Maria Mendes de Sousa Júnior irregulares, devendo o agente público devolver ao erário estadual a importância de R\$ 3.020,00, com os acréscimos legais, no prazo de (30) trinta dias da ciência desta decisão.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo o Sr. José Maria Mendes de Sousa Júnior (C.P.F. Nº 254.134.302-72), Presidente -, devolver aos cofres públicos a importância de R\$ 3.020,00 (três mil e vinte reais), devidamente atualizado, no prazo de trinta (30) dias contados da ciência desta decisão, na forma voto do Exmº Sr. Conselheiro relator.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 05 de outubro de 2004.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

ANTONIO ERLINDO BRAGA
Relator

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

FERNANDO COUTINHO JORGE

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Presente à sessão o Procurador Geral do Ministério Público de Contas Dr.
Pedro Rosário Crispino
In/0100600